



AVISO AOS EMPREGADORES

*O desconto da Contribuição Sindical, em folha de pagamento, deverá ocorrer em **MARÇO DE 2016**.*

O Empregador deve descontar **1/30 (um dia de Salário)** de seu(s) Empregado(s) Contabilista(s), conforme Art. 582 da CLT, e que realizem serviços elencados na resolução 560 do CFC, que não comprovarem junto ao Departamento Pessoal e/ou RH, o recolhimento para Sindicato de Contabilista e/ou Federação de Contabilistas do Estado (**no valor informado pelas Entidades**), quanto a Contribuição Sindical 2016.

A Empresa deverá realizar o recolhimento da Contribuição Sindical (descontada em folha), na rede bancária até o dia 30/04/2016 (Art. 583 da CLT), devendo enviar cópia da guia recolhida (autenticada), juntamente com a relação dos profissionais e contendo o salário, valor descontado e função, para o respectivo Sindicato de Contabilistas e/ou à Federação dos Contabilistas, conforme determina o Art. 583 parágrafo 2º da CLT, C/C Precedente normativo do TST nº 41 (As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.)



Outras Informações:

Fedcont RJ, ES e BA

Tel.: (021) 2220-4358

Site: www.fedcont.org.br

E-mail: fedcont@fedcont.org.br